



CENTRO UNIVERSITÁRIO “BARÃO DE MAUÁ”

Credenciado pelo Decreto Federal s/nº de 20/05/1998, publicado no D.O.U. de 21/05/1998 – pág. 2/3
Recredenciado pela Portaria nº 474 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. de 27/04/2011

ESTATUTO

DO

CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ



CENTRO UNIVERSITÁRIO “BARÃO DE MAUÁ”

Credenciado pelo Decreto Federal s/nº de 20/05/1998, publicado no D.O.U. de 21/05/1998 – pág. 2/3
Recredenciado pela Portaria nº 474 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. de 27/04/2011

ÍNDICE

TÍTULO I	2
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS	2
CAPÍTULO I.....	2
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	2
CAPÍTULO II.....	3
DA MISSÃO E DOS FINS	3
TÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	4
CAPÍTULO I.....	4
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECÇÃO I	5
DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR.....	5
SECÇÃO II	8
DA REITORIA	8
SECÇÃO III	10
DO CONSELHO CONSULTIVO	10
CAPÍTULO III.....	10
DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECÇÃO I	11
DAS PRÓ-REITORIAS	11
SUBSECÇÃO I.....	11
DOS ÓRGÃOS DE APOIO	11
SECÇÃO II	11
DOS COLEGIADOS DE CURSO	11
TÍTULO III	14
DO ENSINO, DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E DA EXTENSÃO	14
CAPÍTULO I.....	15
DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E EXTENSÃO.....	15
TÍTULO IV	15
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	15
CAPÍTULO I.....	15
DO CORPO DOCENTE	15
CAPÍTULO II.....	15
DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO III.....	16
DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO	16
TÍTULO V	17
DA ORDEM ECONÔMICA–FINANCEIRA	17
CAPÍTULO I.....	17
DO PATRIMÔNIO.....	17
CAPÍTULO II.....	17
DO REGIME FINANCEIRO.....	17
TÍTULO VI	18
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	18
TÍTULO VII	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18



TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Artigo 1º - O Centro Universitário Barão de Mauá, com limite territorial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, está situado na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, em Ribeirão Preto-SP, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Ribeirão Preto, no livro A-2, do registro de Pessoas Jurídicas à página 144, sob nº de ordem 452, em 20 de julho de 1967, última alteração processada 08 de outubro de 2012, registrada em microfilme sob nº 030442 e averbada a margem do registro nº 21494, LV, é uma Instituição de ensino superior caracterizada pela permanente busca da excelência do ensino oferecido.

§ 1º - O Centro Universitário é regido pela legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora no que couber, pelo seu Regimento e por Resoluções do Conselho Acadêmico Superior, além dos Regulamentos dos órgãos internos.

§ 2º - O Centro Universitário a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, poderá manter programas, cursos e unidades de ensino, práticas investigativas e extensão na sede, e, quando autorizado, em outras localidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - O Centro Universitário goza de autonomia didático–científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 1º - A autonomia didático–científica consiste em:

- I- estabelecer sua política de ensino, práticas investigativas e extensão;
- II- criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, programas extensionistas e unidade de ensino e práticas investigativas;
- III- estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar o número de vagas existentes e fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos nos seus cursos e programas;



- IV- organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação em vigor;
- V- estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- VI- conferir graus, diplomas, e outras dignidades universitárias;
- VII- aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais;
- VIII- promover a cultura local, regional e nacional.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

- I- propor alterações, reformulação e aprovação deste Estatuto e aprovar o seu Regimento;
- II- elaborar, aprovar e reformular os Regulamentos dos demais órgãos de Direção e Coordenação de ensino, práticas investigativas e extensão e dos Órgãos Suplementares, bem como o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- III- propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários;
- IV- elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.

§ 3º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º - O Centro Universitário Barão de Mauá tem por missão ser referência em ensino, visando formar profissionais cidadãos imbuídos de conteúdo, habilidades, atitudes e valores que permitam sua atuação como agentes de mudança no contexto que se inserem, na busca de uma sociedade mais igualitária e humana, e na prestação de serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade.

Artigo 4º - O Centro Universitário, para a concretização de sua missão e de seus objetivos, tem por finalidade:

- I- promover, incentivar e executar o ensino, a investigação científica e a extensão, pela criação, cultivo e desenvolvimento do saber, e a sua aplicação a serviço do progresso da sua comunidade e da pessoa humana, sob o prisma e compromissos do seu projeto institucional;



- II- contribuir para a formação profissional e educacional geral e técnica dos membros da sua comunidade, mediante o preparo de profissionais liberais e especialistas qualificados nos diferentes campos do conhecimento, bem como para a formação de técnicos de nível superior;
- III- atuar no processo de integração e desenvolvimento da comunidade em sua área de abrangência e influência, principalmente estimulando seus aspectos culturais;
- IV- contribuir para a difusão do conhecimento;
- V- colaborar no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em âmbito local, regional e nacional;
- VI- participar, mediante a promoção de iniciativas culturais e de prestação de serviços e assistência técnica, na solução de problemas da comunidade;
- VII- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - O Centro Universitário “Barão de Mauá” está organizado com observância aos seguintes princípios:

- I- unidade de patrimônio e administrativa;
- II- estrutura orgânica com base em cursos e programas de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade;
- III- racionalidade de organização, distribuição de vagas e de pessoal para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- IV- interação das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- V- estudo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas nos seus cursos e programas ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - São Órgãos da Administração Superior do Centro Universitário:

I - Administração Superior:

- a) Conselho Acadêmico Superior – CAS;
- b) Reitoria
- c) Conselho Consultivo

II – Administração Básica:

- a) Colegiados de Cursos

III - Órgãos Suplementares:

- a) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- b) Biblioteca (s),
- c) Outros, criados nos termos deste Estatuto, localizados onde se fizerem necessários.

SECÇÃO I

DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Artigo 7º - O Conselho Acadêmico Superior – CAS, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de natureza acadêmico-administrativa e de planejamento e gestão institucional do Centro Universitário, compõe-se:

- I- do Reitor, seu presidente;
- II- dos Pró-Reitores;
- III- de representantes docentes indicados por seus pares, na proporção de 30% da composição do colegiado;
- IV- de um representante discente, indicado em lista tríplice pelos Diretórios Acadêmicos para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;
- V- de um membro da comunidade, indicado pela Mantenedora;
- VI- de um representante da Mantenedora,
- VII- do Presidente do Conselho Consultivo.



Artigo 8º - Ao Conselho Acadêmico Superior compete:

- I- exercer jurisdição superior em administração acadêmica, de recursos, gestão do orçamento disponibilizado e de planejamento global do Centro Universitário;
- II- fixar a política geral do Centro Universitário, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- III- zelar pelo patrimônio moral e material do Centro Universitário, de acordo com o regime disciplinar e normas aprovadas;
- IV- aprovar preliminarmente, por proposta da Reitoria, o Estatuto e suas modificações, encaminhando para posterior aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação.
- V- aprovar e reformular o Regimento e suas alterações, nos termos da legislação em vigor.
- VI- apreciar, aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria, Coordenadorias, bem como Órgãos Suplementares e programas e o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- VII- deliberar, em última instância, sobre os recursos submetidos a sua consideração;
- VIII- decidir, à vista de planos sugeridos pela Reitoria, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação, suspensão ou extinção de unidades, órgãos de apoio, cursos, programas e demais órgãos pertinentes;
- IX- aprovar as normas para elaboração e aprovação dos projetos e os programas de pesquisa e de extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;
- X- aprovar as diretrizes e linhas de ação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI- tomar ciência do Calendário Escolar de atividades do Centro Universitário aprovado pela Reitoria;
- XII- estabelecer normas gerais sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo para ingresso em seus Cursos e Programas, avaliação de aprendizagem e aproveitamento de estudos;
- XIII- aprovar currículos plenos dos cursos e programas de graduação, extensão e pós-graduação, dirimindo dúvidas ou questões sobre sua aplicabilidade;
- XIV- deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XV- aprovar a fixação, alteração ou remanejamento das vagas de cada curso, programa ou projeto, por proposta da Reitoria;
- XVI- deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas, por proposta da Reitoria;



- XVII- aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse do Centro Universitário, com Instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Reitor;
- XVIII- aprovar a contratação e dispensa do Quadro do pessoal docente, nos termos do Regulamento do Quadro de carreira docente e tomar ciência anualmente do Quadro de Pessoal e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes aprovados pela Entidade Mantenedora;
- XIX- determinar providências e aplicar sanções destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividades de qualquer unidade, órgão, curso ou programa universitário;
- XX- propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares, na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades,
- XXI- aprovar normas gerais e exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Artigo 9º - O Conselho Acadêmico Superior reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre, convocado pelo Reitor, seu Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Conselho Acadêmico Superior funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria absoluta de seus votos, exceto no caso de alteração e aprovação deste estatuto em que é exigida a maioria de votos de três quartos de seus membros.

§ 2º - A convocação do Conselho Acadêmico Superior faz-se com antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, mencionando-se os assuntos que devem ser tratados, salvo se for considerado secreto pelo Reitor.

§ 3º - É dispensado o prazo para convocação das reuniões em caráter de urgência desde que mencionada esta situação.

§ 4º - As Deliberações do Colegiado que tenham caráter normativo assumirão a forma de Resolução, para todos os efeitos legais.



SECÇÃO II

DA REITORIA

Artigo 10 - A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário que coordena, superintende e dirige todas as atividades universitárias, competindo-lhe especificamente:

- I- administrar a política de ação dos recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- II- formular o Planejamento Global do Centro Universitário, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes da Entidade Mantenedora;
- III- coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;
- IV- exercer jurisdição superior em matéria didático-pedagógica, pelos seus órgãos auxiliares próprios de gestão do ensino, pesquisa e extensão;
- V- apreciar os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, dos órgãos e cursos, para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior;
- VI- zelar pelo patrimônio cultural, pedagógico, moral e material do Centro Universitário, de acordo com o regime disciplinar e normas aprovadas;
- VII- apreciar preliminarmente, por proposta dos órgãos interessados, os anteprojetos de Regulamentos e suas modificações, para aprovação dos órgãos competentes nos termos da legislação;
- VIII- apreciar e sugerir reformulações no Regimento e suas alterações;
- IX- aprovar o Calendário Geral de atividades do Centro Universitário;
- X- encaminhar, mediante parecer, as propostas de normas gerais sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo para ingresso em seus Cursos e Programas, avaliação de aprendizagem e aproveitamento de estudos, de elaboração e aplicação dos currículos plenos dos cursos e programas de graduação, extensão e pós-graduação e suas vagas, para aprovação do Conselho Acadêmico Superior;
- XI- propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares, na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades;
- XII- definir as atribuições das Pró-Reitorias evitando duplicidade de ações para os mesmos fins;
- XIII- exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, deste Estatuto e do Regimento.



Artigo 11 - Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Reitoria é constituída pelo Reitor e pelos seguintes membros auxiliares:

- I- Vice-Reitor
- II- Pró-Reitores

§ 1º - O Reitor é nomeado e empossado pelo Presidente da Mantenedora;

§ 2º - O Vice-Reitor e os Pró-Reitores são designados pelo Reitor;

Artigo 12 - A Reitoria terá como órgãos de apoio, a Secretaria Geral, Coordenadorias e Assessorias específicas, e suas atividades e de seus membros estarão definidas em normas constantes do Regulamento da Reitoria.

Artigo 13 - A Reitoria é presidida pelo Reitor, que será nomeado e empossado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 14 - O Reitor deverá publicar as deliberações do Conselho Acadêmico Superior dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a Reunião.

§ 1º - Não publicada uma deliberação, o Reitor deverá dar as razões do ato da não publicação ao Colegiado em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rejeição do fato pelo Colegiado obriga a publicação imediata, no mesmo dia da sessão do órgão e, em matéria que envolva assunto econômico – financeiro, haverá recurso “ex-offício”, para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Artigo 15 - O Regimento aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, dispõe sobre a organização, competências e funcionamento dos órgãos executivos auxiliares, Pró-Reitorias, Coordenadorias, Comissões e demais atividades pertinentes.

Parágrafo Único – O Vice-Reitor ou o Pró-Reitor de Ensino, nessa ordem, são os substitutos eventuais do Reitor nas suas ausências ou impedimentos, em qualquer órgão ou atividades estatutárias e regimentais, podendo também exercer atividades específicas delegadas ou definidas pelo Reitor.



SECÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 16 - O Conselho Consultivo é o órgão que tem por função opinar e propor soluções para o pleno funcionamento acadêmico e administrativo do Centro Universitário, visando garantir a excelência de ensino.

Artigo 17 - O Conselho Consultivo é constituído por todos os profissionais que mantiveram ou mantém vínculo empregatício com a Mantenedora por 25 (vinte e cinco) anos ou mais.

Parágrafo Único – O mandato é vitalício.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- apreciar questões encaminhadas pela Reitoria;
- II- analisar o desempenho do Centro Universitário, quanto ao ensino de graduação, pós-graduação, atividades de extensão e outros;
- III- opinar sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- IV- propor, ao Reitor soluções que visem à melhoria dos serviços prestados pelo Centro Universitário,
- V- organizar ciclos de palestras, conferências ou cursos, visando a repassar experiências adquiridas.

Artigo 19 - O Presidente do Conselho Consultivo é eleito por seus pares, e tem a incumbência de representá-lo junto ao Conselho Acadêmico Superior.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - Completam a Estrutura Organizacional do Centro Universitário:

- I- Pró-Reitorias
- II- Colegiados de Curso



SECÇÃO I

DAS PRÓ-REITORIAS

Artigo 21 - As Pró-Reitorias terão suas funções definidas no Regulamento específico baixado pelo Reitor, competindo-lhes coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao ensino, à pós-graduação e extensão, às práticas investigativas e à administração institucional.

Parágrafo Único – O mandato dos Pró-Reitores é de dois anos e podem ser reconduzidos.

SUBSECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 22 - O Centro Universitário dispõe de serviços auxiliares destinados a apoiar seu funcionamento, tais como: Secretaria Geral, Laboratórios, Biblioteca, Salas Ambientais, Centro Desportivo, Oficinas, Centro de Informática e Tecnologia e outros.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é um órgão executivo de apoio administrativo, diretamente vinculado à Reitoria, que centraliza os registros e dados gerais dos serviços acadêmico-administrativo concernentes ao regime didático e acadêmico do Centro Universitário, e é dirigida por um Secretário Geral, designado pelo Reitor.

SECÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Artigo 23 - O Curso é a menor fração da estrutura do Centro Universitário para todos os efeitos da organização acadêmica e administrativa.

§ 1º - O Curso compreende disciplinas que constam de sua matriz curricular e congrega os professores que as ministram.

§ 2º - O elenco das disciplinas da matriz curricular de cada curso é proposta pelo Coordenador do Curso à Reitoria para apreciação e aprovação do Conselho Acadêmico Superior.



§ 3º - Haverá um Coordenador para cada Curso ou Programa, que deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 4º - O Coordenador pode, com aprovação do Reitor, agregar e coordenar vários cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização.

§ 5º - O Colegiado de Curso, em conformidade com as diretrizes da instituição, tem a finalidade de realizar o planejamento didático-pedagógico anual, dispor sobre os assuntos de política de ensino, iniciação científica, extensão e de avaliação do desempenho.

I- O Colegiado de Curso é composto:

- a) pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como Presidente;
- b) por no mínimo 5 (cinco) professores, em exercício efetivo, do corpo docente do curso, na proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) da parte específica (conteúdo de formação profissional) e 40% (quarenta por cento) da parte geral (conteúdo de formação básica), eleitos por seus pares;
- c) por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

§ 6º - O mandato do representante discente é de 2(dois) anos, vedada a recondução.

Artigo 24 - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação será feita pelo Coordenador com antecedência mínima de 2 (dois) dias, constando a pauta de assuntos a serem tratados.

Artigo 25 - O Coordenador do Curso será indicado por seus pares por meio de lista tríplice.

§ 1º - A escolha e designação do Coordenador é competência do Pró-Reitor.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de dois anos podendo ser reconduzido.

§ 3º - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Pró-Reitor designará um docente do Colegiado de Curso, até que se dê o preenchimento pela norma prevista neste Estatuto.

Artigo 26 - O Coordenador de Curso terá o término de seu mandato antecipado, a critério da Pró-Reitoria, por necessidade de reorganização ou nas hipóteses de



extinção, fusão ou desmembramento do curso ou, ainda, por perda da condição de professor.

Artigo 27 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I- distribuir encargos de ensino e extensão entre os professores do curso, respeitadas as especialidades de formação;
- II- deliberar, em consonância com as políticas institucionais e diretrizes acadêmico-administrativas definidas pelo Conselho Acadêmico Superior;
- III- propor à Reitoria alterações no Regimento do Centro Universitário;
- IV- colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V- aprovar o Plano Anual de Atividades do Curso, elaborado pelos seus respectivos docentes;
- VI- elaborar o Calendário Escolar;
- VII- propor a concessão de títulos de “Professor Emérito” e “Professor Honoris Causa”;
- VIII- propor a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- IX- elaborar o currículo de seus cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros;
- X- estabelecer normas para aceitação de pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;
- XI- aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XII- apreciar, no final de cada exercício, o Relatório do Diretório Acadêmico, relativo à prestação de contas de sua Diretoria, no que tange a recursos repassados pelo Centro Universitário, dando conhecimento ao Pró-Reitor Administrativo;
- XIII- colaborar com o Processo de Avaliação Institucional;
- XIV- apreciar pedidos de afastamento e licença docentes;
- XV- apreciar pedidos de contratação e dispensa de pessoal docente, encaminhando-os ao Pró Reitor Administrativo;
- XVI- apreciar pedidos de designação de monitores;
- XVII- apreciar, anualmente, relatórios encaminhados pelo Coordenador de Curso;
- XVIII- propor, quando necessário, a instituição de pré-requisitos, a serem homologados pelo Conselho Acadêmico Superior;
- XIX- exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos da administração superior.



Artigo 28 – São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- representar o curso junto as autoridades e órgãos do Centro Universitário;
- II- presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III- coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV- sugerir ao Colegiado de Curso a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- V- apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, relatório de suas atividades e do seu curso;
- VI- designar monitores propostos pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO III

DO ENSINO, DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E DA EXTENSÃO

Artigo 29 - O ensino é ministrado nas seguintes modalidades de cursos e programas, criados na forma da legislação:

- I- Graduação;
- II- Especialização e Aperfeiçoamento;
- III- Mestrado e Doutorado;
- IV- Extensão e outros;
- V- a Distância;
- VI- Tecnológicos

Parágrafo Único – Os cursos e programas elencados no “caput” serão regulamentados, em cada caso, segundo as normas aprovadas pelos órgãos superiores dentro das suas competências, nos termos definidos no Regimento.

Artigo 30 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, que possuem diretrizes curriculares definidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, o Centro Universitário pode criar ou extinguir outros, para atender às exigências de sua programação acadêmica específica ou às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho.



CAPÍTULO I

DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E EXTENSÃO

Artigo 31 - O Centro Universitário desenvolverá a prática investigativa e a extensão de seus serviços à comunidade, como complemento do ensino universitário, nos termos deste Estatuto, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Extensão e Iniciação Científica e seus órgãos executivos de apoio.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 32 - A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados segundo os objetivos do Centro Universitário.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 33 - O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído de professores, pesquisadores e extensionistas de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

Artigo 34 - O Regimento estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Docente, observado o disposto neste Estatuto, no Regulamento do Quadro de Carreira Docente e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 35 - Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula, na forma estabelecida no seu Regimento e nas normas e contratos pertinentes, em qualquer dos seus cursos.



§ 1º - Cada curso poderá ter seu Diretório, regido pelo seu estatuto registrado na forma da lei.

Artigo 36 - O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento.

Artigo 37 – A Monitoria visa colocar o aluno em contato com as atividades paradidáticas, de iniciação científica e outras atividades técnicas, auxiliando o docente.

§ 1º - O Monitor será escolhido e designado por ato da Pró-Reitoria, levando-se em conta os conhecimentos sobre a matéria e o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento.

§ 2º - A função de Monitor não gera vínculo empregatício.

Artigo 38 - O Regimento do Centro Universitário dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

Artigo 39 - O Corpo Técnico–Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da legislação trabalhista e da Entidade Mantenedora.

Artigo 40 - O Regimento dispõe sobre o regime disciplinar do Corpo Técnico–Administrativo.



TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA–FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 42 - O ano financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 43 - Da Entidade Mantenedora dependem, no que diz respeito ao Centro Universitário:

- I- aceitação de legados e doações;
- II- criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, unidades de ensino, institutos, coordenações e órgãos suplementares, assessorias ou órgãos de apoio;
- III- provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais do Centro Universitário;
- IV- decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- V- fixação de política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares respeitada a legislação vigente;
- VI- contratação e dispensa, nos termos das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII- aprovação do Regulamento Financeiro, obedecidas as normas vigentes,
- VIII- aprovação das reformulações ou as alterações deste Estatuto, do Regimento do Centro Universitário e seu encaminhamento ao órgão competente para aprovação final.



TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 44 - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, respeitado os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos discente e docente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Parágrafo Único – Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, não previstas no orçamento aprovado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45- O Centro Universitário é uma Instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua Entidade Mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantida pela Constituição do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Artigo 46 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula ou inscrição em qualquer curso ou programa do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto e do Regimento, bem como compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas e administrativas, inclusive sobre as formas e prazos estabelecidos nos contratos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível nos termos da legislação o seu desatendimento.

Parágrafo Único – O Centro Universitário pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste Artigo.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Estatuto ou as disposições transitórias aplicáveis aos alunos até então regidos por outro Regimento, são dirimidos e definidos em normas próprias aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior, e em caso de urgência, pelo Reitor, “ad referendum” desse órgão.



Artigo 48 - Este Estatuto só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Acadêmico Superior, com parecer favorável e anuência da Entidade Mantenedora e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação.

§ 1º - As alterações ou reformulações são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de $\frac{1}{3}$ (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Acadêmico Superior.

§ 2º - As alterações ou reformulações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízos na vida acadêmica dos alunos.

Artigo 49 - Aos órgãos Colegiados do Centro Universitário, Conselho Acadêmico Superior, Conselho Consultivo e Colegiado de Curso, aplicam-se as seguintes normas:

- I- o Colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II- o Presidente do Colegiado participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III- nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV- as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V- das reuniões são lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

§ 1º - Em segunda convocação, os órgãos colegiados reúnem-se com o mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros e deliberam com o voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º - Os membros dos órgãos colegiados ausentes em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, serão substituídos por ato do Reitor.

Artigo 50 - O prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

§ 1º - Da decisão cabe período de reconsideração ao mesmo órgão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do interessado.



CENTRO UNIVERSITÁRIO “BARÃO DE MAUÁ”

Credenciado pelo Decreto Federal s/nº de 20/05/1998, publicado no D.O.U. de 21/05/1998 – pág. 2/3
Recredenciado pela Portaria nº 474 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. de 27/04/2011

§ 2º - O órgão colegiado tem prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso interposto ou pedido de reconsideração.

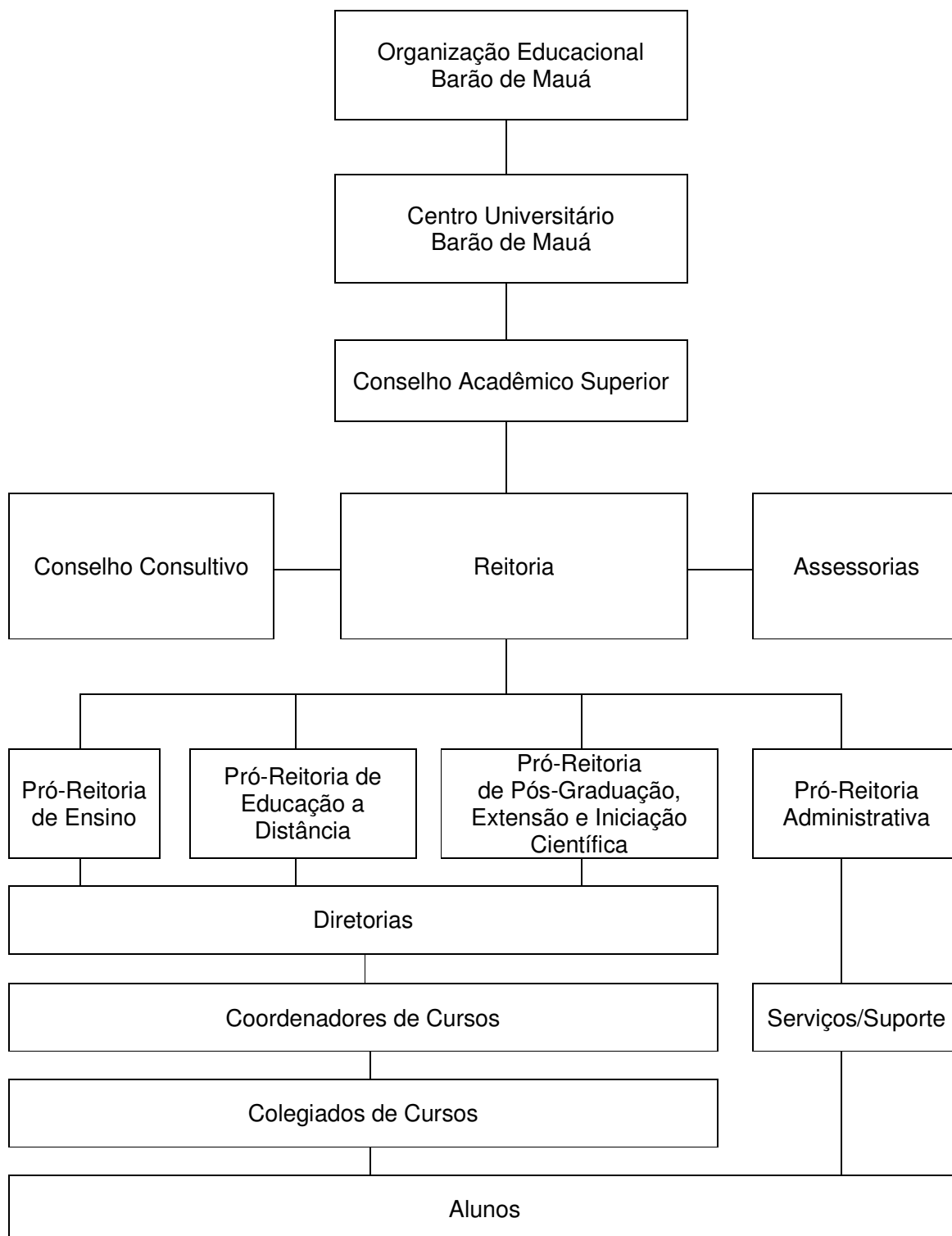
§ 3º - Mantida a decisão, o interessado pode recorrer à instância imediatamente superior, obedecidos os mesmos prazos estabelecidos no caput e no § 2º deste artigo.

Artigo 51- Qualquer membro do órgão colegiado pode pedir vista do processo pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 52- Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, observadas as demais formalidades legais.



ORGANOGRAMA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ





CENTRO UNIVERSITÁRIO “BARÃO DE MAUÁ”

Credenciado pelo Decreto Federal s/nº de 20/05/1998, publicado no D.O.U. de 21/05/1998 – pág. 2/3
Recredenciado pela Portaria nº 474 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. de 27/04/2011